

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
QUINTA RELATORIA / TCE

SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS

ANÁLISE DE DEFESA – REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

PERÍODO DE ANÁLISE: 16 A 27 DE JANEIRO DE 2012

EQUIPE TÉCNICA DE AUDITORIA:

SUELLEN DAYCI FRISON BARROS
Auditor Público Externo – TCE/MT

ANÁLISE DE DEFESA – REPRESENTAÇÃO

PROCESSO nº	: 4548-9/2010
INTERESSADO	: Secretaria de Estado de Administração – SAD
ASSUNTO	: Análise de Defesa – Representação
GESTOR	: Geraldo Aparecido de Vitto Junior – Secretário de Estado de Administração João Henrique Paiva – Ordenador de Despesas (01.01.2008 a 30.06.2008) Rodrigo Eduardo Resende Pessoa – Ordenador de Despesa (01.07.2008 a 31.08.2008 e 06.10.2008 a 31.12.2008) Bruno Sá Mendes Martins – Ordenador de despesas (04.09.2008 a 05.10.2008)
RELATOR	: Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE	: Suellen Dayci Frison Barros – Auditor Público Externo

I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise da manifestação da defesa acerca dos achados de auditoria constantes da Representação de Natureza Interna, a qual foi instaurada em decorrência da determinação constante no Acórdão nº 3.170 de 17.12.2009 a fim de que fossem esclarecidos os fatos acerca dos apontamentos realizados nos itens 47, 49, 52, 56, 57, 58, 59, 60 e 72 que tratam de irregularidades diversas referentes a servidores do órgão, como: ocupação de cargos não estabelecidos no PCCS, acúmulo indevido de cargos, recebimento a menor, ausência de publicação de lotacionograma, cessão de servidores com ônus, contratados anteriores à Constituição Federal de 1988 sem estabilidade, estagiários em atividades incompatíveis e descumprimento de sentença judicial determinando anulação do contrato de trabalho. A Representação encontra-se anexa às fls. 370 a 384/TCE.

Do conteúdo desse documento, foi dada ciência ao Secretário de Estado de Administração no exercício de 2008 – Senhor Geraldo Aparecido de Vitto Júnior, ao Ordenador de Despesas no período de 01.01.2008 a 30.06.2008 – Senhor João Henrique Paiva, ao Ordenador de Despesas no período de 01.07.2008 a 31.08.2008 e 06.10.2008 a 31.12.2008 – Senhor Rodrigo Eduardo Resende Pessoa e ao Ordenador de Despesas no período de 04.09.2008 a 05.10.2008 – Senhor Bruno Sá Freire Martins, por meio das Notificações nº 1420, 1424, 1427 e 1430 de 21.11.2011, com prazo inicial para a manifestação da defesa igual a quinze dias (fls. 389 a 392/TCE).

A Representação foi recebida pelos Senhores Geraldo Aparecido de Vitto Junior e Bruno Sá Freire Martins em 22.11.2011, o Senhor Bruno Sá Freire Martins apresentou manifestação de defesa a qual foi recebida no Tribunal em 07.12.2011, portanto, dentro do prazo estabelecido, caracterizando consonância ao prazo de notificação, em função do artigo 61, § 1º, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Já o Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior apresentou defesa em 15.12.2011, ou seja, acima do prazo estabelecido na notificação em desacordo ao 61, § 1º, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sendo, portanto, intempestiva a apresentação dessa defesa.

Quanto aos gestores João Henrique Paiva e Rodrigo Eduardo Resende Pessoa, esses foram notificados via postal com Aviso de Recebimento – AR, dessa forma a Notificação foi recebida pelo Senhor João Henrique Paiva em 30.11.2011, contudo transcorrido o prazo regimental de 15 dias esse deixou de apresentar manifestação de defesa sendo portanto considerado revel nesse processo, conforme disciplinado no art. 140, § 1º, do Regimento Interno – Resolução nº 14 de 02.10.2007, transcrito *in verbis*:

Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.

§1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.

Já a Notificação do Senhor Rodrigo Eduardo Resende Pessoa foi devolvida pelos Correios a essa Corte de Contas com o motivo “ausente”, conforme carimbo fls. 392/TCE/verso, dessa forma, a fim de que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa deve-se proceder a Notificação por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no art. 257, IV, do Regimento Interno.

II. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS ACHADOS DE AUDITORIA

Primeiramente o Sr. Bruno Sá Mendes Martins – Ordenador de despesas no período de 04.09.2008 a 05.10.2008 esclareceu que foi designado a responder cumulativamente pelo cargo de Secretário de Estado de Administração no período compreendido entre 08.09.2008 a 07.10.2008, em virtude das férias do titular do cargo – Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior, assim alegou que parte das irregularidades apontadas nessa Representação foram realizadas no mês de novembro/2008 e outras referiram-se a situações que já ocorriam a muitos anos na Secretaria, dessa forma, tais irregularidades não poderiam ser a ele imputadas em razão da ocupação temporária do cargo de Secretário.

Discorreu ainda a respeito da impossibilidade de realizar as correções relativas aos apontamentos constantes nessa representação, em razão do número de unidades orçamentárias, bem como do tempo exíguo que permaneceu no cargo, apenas 1 mês.

- **A análise da manifestação de defesa apresentada pelo Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Junior (fls. 469 a 483 TCE) – Secretário de Estado de Administração e da manifestação de defesa apresentada pelo Sr. Bruno Sá Mendes Martins – Ordenador de despesas no período de 04.09.2008 a 05.10.2008 (395 a 412 TCE), serão analisadas de forma conjunta, visto que apesar de terem sido apresentadas em datas diversas essas possuem o mesmo conteúdo.**

Segue a análise dos achados de auditoria classificados conforme a Resolução nº 17/2010 do TCE/MT, que constituíram a conclusão da Representação – “Tópico IV – Conclusão”, às fls. 382 e 384/TCE em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, no que diz respeito aos seguintes achados de auditoria e fatos identificados:

1 – Apontamento nº 47 – Pessoal – Do Preenchimento das Vagas – A – Profissionais de Carreira – Servidores ocupando cargos não estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da SAD, inexistindo tabela salarial para os referidos cargos. (KB16 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa 08/2008 TCE/MT).

O gestor justificou que o Governo do Estado de Mato Grosso ao optar pela implantação da política de subsídios inverteu a lógica citada na representação de órgão-carreira, visto que criou grandes carreiras e definiu as áreas e órgãos nos quais seria possível o exercício das atividades de seus integrantes, citando como exemplo as Leis Estaduais nºs 7.461/2001 e 7.554/2001 as quais dispõem sobre as carreiras dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social.

A fim de elucidar melhor a situação dos 28 servidores apontados nesse item o gestor dividiu a análise por grupos conforme segue:

1.1 – Servidores não-estabilizados

Manifestação da defesa: São os servidores que não foram estabilizados com o advento da Constituição Federal e permaneceram nas fileiras do Estado, são eles: Adiles Antônia da Costa, Adriana Alexandre de Oliveira, Ani Maria Lauxen da Silva, Célia Maria de Magalhães Santos, Dácio José de Oliveira Miranda, Edinei de Oliveira, Gilberto Barros, Jacsonia Félix de Matos Souza, Jorge Deloca Barros, José Carlos Resende de Barros, Maria das Graças Morais de Mesquita, Noelita do Nascimento Aguilera, Vera Lúcia da Costa e Zilda de Almeida Cláudio.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 foi outorgado o direito a permanência no serviço público àqueles que possuísse no mínimo 5 anos ininterruptos de atuação na Administração Pública, dessa forma, caberia ao Governo realizar a dispensa de todos aqueles que não se enquadrassem nessa situação.

Essa decisão foi tomada em 1.995 por meio do famoso “Decreto”, no qual milhares de pessoas foram dispensadas das atividades no serviço público do Poder Executivo de Mato Grosso.

Contudo esse Decreto não alcançou essas pessoas e ao tomar conhecimento a SAD adotou todas as providências necessárias no sentido de solucionar o problema, criando por meio da Portaria Conjunta nº 04/2008 publicada em 02.09.2008 uma comissão conjunta composta por servidores da própria SAD, da SEPLAN, METAMAT, SEFAZ e PGE.

Dessa forma, em razão da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Mandado de Segurança nº 25.652/2008, bem como orientações da Procuradoria Geral do Estado foi realizada uma análise da situação dos servidores apontados nessa Representação bem como de outros que se encontram na mesma situação a fim de ser verificada a concessão de estabilidade, essa verificação está sendo realizada por meio de processos individuais pela Secretaria de Estado de Administração em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, assim cita como exemplo de servidores que já tiveram a sua estabilidade declarada: Adiles Antônia da Costa – Decreto nº 3.059/10, Dácio José de Oliveira Miranda – Decreto nº 3.088/10, Jacsonia Feles de Matos Souza – Decreto nº 3.089/10 e Jorge Deloca Barros – Decreto nº 17/11.

Análise: Verificou-se que apesar da defesa justificar que os processos referentes a concessão de estabilidade estão sendo analisados separadamente por servidor pela Secretaria de Estado de Administração em conjunto com Procuradoria Geral do Estado a fim de verificar a regularidade na concessão da estabilidade, contudo tal fato não sana essa irregularidade, pois o questionamento está no fato de haver servidores ocupando cargos não estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da SAD, para os quais inexisti tabela salarial, e não a regularização desses servidores por meio da concessão de estabilidade, a qual encontra-se questionada somente no item 6 dessa Representação.

Dado o exposto, **fica mantida essa irregularidade para o Gestor Geraldo Aparecido de Vitto Junior**, pois como o Sr. Bruno Sá Mendes Martins ocupou em substituição o cargo de Secretário de Estado de Administração por um curto período, apenas 1 mês, esse não teve tempo hábil para tomar as medidas necessárias a fim de sanar essa irregularidade, dessa forma, essa irregularidade não pode ser a ele imputada.

Cabe ressaltar que **os Srs. João Henrique Paiva e Rodrigo Eduardo Resende Pessoa não apresentaram manifestação de defesa.**

1.2 – Servidores do IPEMAT

Manifestação da defesa: O Gestor esclareceu que alguns dos servidores citados no item anterior também integravam o quadro de servidores do extinto IPEMAT, sendo esses: Abílio Marques da Silva, Antônio Carlos Carvalho Reiners, Edson Bussik, Gentil Pagotto, Izabel Martins de Souza Moraes, Jonas José Santana Filho, José Darcio de Andrade Rudner, Maria Senoir Violin da Silva, Mariza Soares Mendes, Nestor José da Silva Filho, Roberto Calix e Roosevelt da Silva Castrillon.

O gestor informou que o art. 34 da Lei Complementar nº 127/2003 assim dispôs sobre os servidores do IPEMAT:

Art. 34 Os servidores efetivos e estáveis do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso – IPEMAT serão aproveitados ou remanejados para órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo.

Dessa forma, após a extinção do IPEMAT criou-se no âmbito da Secretaria de Estado de Administração, a Coordenadoria de Perícia Médica na qual foi permitida a inclusão do perfil profissional médico na carreira da Área Instrumental, destacando ainda que grande parte dos servidores oriundos do extinto IPEMAT foram lotados na Superintendência de Previdência.

Análise: Da análise das justificativas apresentadas pela defesa bem como da documentação anexa às folhas 491 a 493 TCE, verificou-se que **restou sanada essa irregularidade.**

1.3 – Servidores da SEDUC

Manifestação da defesa: O gestor justificou que as servidoras: Edalva Maria Dias e Silvana Luisa Schtz possuem cargos cumuláveis e estavam recebendo remuneração apenas pela Secretaria de Administração.

Esclarecendo que a servidora Edalva Maria Dias integrou o Grupo de Trabalho responsável pelo planejamento e execução do recadastramento dos servidores do Poder Executivo com prazo para conclusão dos trabalhos em dezembro de 2008, conforme Portaria nº 021/SAD/07, publicada no DOE em 19.07.2007.

Dessa forma, em razão do seu afastamento o ônus do pagamento da sua remuneração seria do órgão no qual ela estivesse lotada, motivo pelo qual em 2008 seu subsídio foi pago pela Secretaria de Estado de Administração.

Quanto a servidora Silvana Luisa Schutz essa foi cedida à Secretaria de Estado de Administração sem ônus para o órgão de origem, por meio do Ato Governamental nº 5.438/2008 publicado no DOE em 07.03.2008, para atuar na Escola de Governo.

Mesmo após a extinção da Escola de Governo a referida servidora foi mantida no quadro da SAD a fim de garantir a execução das atividades da Escola de Governo a qual requer a utilização de servidores de diversos órgãos.

Análise: Da análise das justificativas apresentada pela defesa, bem como das cópias da Portaria nº 021/SAD/20707 e do Ato nº 5.438/2008 anexa às folhas TCE, verificou-se que **restou sanada essa irregularidade.**

Dado o exposto, verificou-se que **fica parcialmente mantida essa irregularidade a qual passa a ter a seguinte redação: 1 – Apontamento nº 47 – Pessoal – Do Preenchimento das Vagas – A – Profissionais de Carreira – Servidores ocupando cargos não estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da SAD, inexistindo tabela salarial para os referidos cargos – Irregularidade encontrada para os seguintes servidores: Adiles Antônia da Costa, Adriana Alexandre de Oliveira, Ani Maria Lauxen da Silva, Célia Maria de Magalhães Santos, Dácio José de Oliveira Miranda, Edinei de Oliveira, Gilberto Barros, Jacsonia Félix de Matos Souza, Jorge Deloca Barros, José Carlos Resende de Barros, Maria das Graças Moraes de Mesquita, Noelita do Nascimento Aguilera, Vera Lúcia da Costa e Zilda de Almeida Cláudio.** (KB16 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa 08/2008 TCE/MT).

2 – Apontamento nº 49 – Pessoal – Do Preenchimento das Vagas – A – Profissionais de Carreira – A servidora Yumiko Takamoto Suzukki possui 02 cargos de carreira, com proventos pagos pela SAD, sendo que um dos cargos não existe no PCCS da SAD. Irregularidade reincidente, apontada no relatório referente à análise das contas anuais do exercício de 2007, permanecendo no exercício de 2008. (KB09 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa 08/2008 TCE/MT).

Manifestação da defesa: O gestor alegou que a servidora Yumiko Takamoto Suzukki, possui cargos cumuláveis e no exercício de 2008 encontrava-se exercendo suas atividades relativas ao cargo de Profissional da Educação Básica junto à SAD, por meio do Ato Governamental nº 7.055/2008, publicado no DOE em 09.07.2008.

Cita ainda o art. 64, I, da Lei Complementar nº 50/98 a qual permite o exercício das atividades dos Profissionais da Educação Básica em outros órgãos da Administração Estadual desde que o pagamento do subsídio seja de responsabilidade do órgão cessionário, dessa forma, no caso em análise caberia à SAD o pagamento do subsídio da referida servidora.

Análise: Verificou-se que apesar da defesa justificar que a servidora Yumiko Takamoto Suzukki estava cedida à SAD por meio do Ato Governamental nº 7.055/2008 esta deixou de comprovar a compatibilidade de horário para o exercício dos dois cargos cumulativamente, pois o art. 145, § 2º, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990 e o inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal são claros quando estabelecem que a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horário.

Dessa forma, não restou comprovada a compatibilidade de horário dos dois cargos para que fosse lícita essa acumulação, pois a referida servidora acumulou o cargo de Técnico da Área Instrumental com carga horária de 40 horas semanais com o cargo de Professor da Educação Básica com carga horária de 30 horas, resultando numa carga horária semanal de 70 horas, a qual é humanamente impossível de ser cumprida.

Dado o exposto, **fica mantida essa irregularidade para o Gestor Geraldo Aparecido de Vitto Junior**, pois como o Sr. Bruno Sá Mendes Martins ocupou em substituição o cargo de Secretário de Estado de Administração por um curto período, apenas 1 mês, esse não teve tempo hábil para tomar as medidas necessárias a fim de sanar essa irregularidade, dessa forma, essa irregularidade não pode ser a ele imputada.

Cabe ressaltar que **os Srs. João Henrique Paiva e Rodrigo Eduardo Resende Pessoa não apresentaram manifestação de defesa.**

3 – Apontamento nº 52 – Pessoal – Do Preenchimento das Vagas – B – Cargos em Comissão – SAD – Existência de 02 servidores ocupando o cargo de Coordenador de Licitações Governamentais, contrariando o Decreto 1.307/2008, que disponibiliza 01 vaga para o referido cargo. (KB07 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa 08/2008 TCE/MT).

Manifestação da defesa: O gestor alegou que tal apontamento foi realizado de forma equivocada, vez que o servidor Luiz Eduardo de F. Rocha e Silva foi nomeado para o cargo de Coordenador Jurídico de Licitações Governamentais – DGA-6, por meio do Ato Governamental nº 6.311/2008, publicado no DOE em 13.05.2008 e encontra-se ocupando o referido cargo até a data dessa defesa.

Já a servidora Marelise Spiess, foi nomeada para o cargo de Coordenadora de Licitações Governamentais, por meio do Ato Governamental nº 3.924/2007, publicado no DOE em 15.10.2007 e exonerada do referido cargo em 09.05.2011 por meio do Ato Governamental nº 2.072/2011.

Análise: Por meio de pesquisa efetuada pela internet no site do Diário Oficial do Estado verificou-se que em 13.05.2008 o Sr. Luiz Eduardo de F. Rocha e Silva foi nomeado para o cargo de Coordenador Jurídico de Licitações Governamentais (Ato Governamental nº 6.311/2008) e em 15.10.2007 a Sra. Marelise Spiess foi nomeada para o cargo de Coordenadora de Licitações Governamentais (Ato Governamental nº 3.924/2007), restando, portanto, comprovada que os servidores citados nesse apontamento ocupavam cargos distintos **sanando assim a irregularidade apontada.**

4 – Apontamento nº 56 – Pessoal – Do Preenchimento das Vagas – B – Cargos em Comissão – SAD – Existência de 47 servidores ocupando cargos de Gerente, contrariando o Decreto 1.307/2008, que disponibiliza 45 vagas para o referido cargo. (KB07 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa 08/2008 TCE/MT).

Manifestação da defesa: O gestor alegou que houve um equívoco no apontamento dessa irregularidade, visto que a quantidade de cargos de Gerente prevista no Decreto nº 1.307/2008 resultou na somatória de 55 cargos e não 45 conforme mencionado no Relatório Técnico, sendo portanto regular a lotação de 47 cargos de gerente.

Análise: Da análise realizada no Decreto nº 1.307/2008 publicado no DOE em 28.04.2008 (anexo às folhas 514 a 520 TCE), verificou-se que constam relacionados 55 cargos de gerente, restando portanto regularizada a lotação de 47 servidores no cargo de gerente.

Dado o exposto, verificou-se que **restou sanada essa irregularidade.**

5 – Apontamento nº 57 – Pessoal – Do Preenchimento das Vagas – B – Cargos em Comissão – SAD – Não foi apresentado pela SAD a publicação do lotacionograma em diário oficial. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010 TCE/MT).

Manifestação da defesa: O gestor justificou que com o objetivo de melhorar a Gestão de Pessoas bem como a qualidade da informação optou por implementar novas ferramentas de gestão e promover ações no sentido de confirmar as informações já existentes, implantando, assim, o Sistema Estadual de Administração de Pessoal – SEAP o qual consiste num sistema informatizado com informações referentes a folha de pagamento dos servidores, ficha cadastral e funcional dos servidores, permitindo ainda o controle de vagas existentes no Estados bem como outras funcionalidades.

Citou ainda a realização do recadastramento de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo.

Após a conclusão desses trabalhos iniciou uma nova discussão a respeito de como esse lotacionograma deveria ser elaborado, assim, em 16.08.2010, por meio da Portaria nº 40/2010, publicada no DOE em 13.09.2010 foi constituído um Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar e elaborar o controle de vagas do quadro de pessoal e publicação do lotacionograma do Poder Executivo Estadual de Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Ressaltando que apesar de tardia foram tomadas providências no sentido de sanar essa irregularidade.

Análise: Verificou-se que apesar do gestor justificar que foram adotadas providências no sentido de sanar essa irregularidade, o gestor deixou de encaminhar documentação que comprovasse essa regularização.

Dado o exposto, verificou-se que **fica mantida essa irregularidade.**

6 – Apontamento nº 58 – Pessoal – Servidores Contratados – Existência no quadro de servidores da SAD de 41 contratados antes da Constituição de 1988 que não adquiriram estabilidade, conforme o artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias, exercendo suas funções de forma irregular. (KB16 – irregularidade grave, conforme Resolução 03/2007 TCE/MT).

Manifestação da defesa: O gestor se reporta a defesa apresentada no item 1.1 (apontamento nº 01 dessa Representação), a qual contempla uma explanação completa a respeito desse tema, bem como a situação apresentada por amostragem de alguns desses servidores aos quais foram concedidas a estabilidade.

Análise: Da análise das justificativas apresentadas no apontamento nº 01 dessa Representação, pode-se verificar que apesar da defesa justificar que a concessão de estabilidade aos servidores questionados estão sendo analisadas em processos individuais pela Secretaria de Estado de Administração em conjunto com Procuradoria Geral do Estado essa deixou de encaminhar documentação que comprovasse a regularização desses servidores, encaminhando apenas os Decretos que comprovaram a regularização dos servidores Adiles Antônia da Costa, Dácio José de Oliveira Miranda, Jacsonia Feles de Matos Souza e Jorge Deloca Barros (fls. 521 a 524 TCE).

Dado o exposto, verificou-se que **ficou parcialmente mantida essa irregularidade**, pois permaneceu essa irregularidade para os servidores: Adriana Alexandre de Oliveira, Afonso Carlos Vilela, Ani Maria Lauxen da Silva, Antônio Augusto Dourado, Arilce Martins, Beatriz Antônia de Souza Siqueira, Carlindo Moreira dos Santos, Célia Maria de Magalhães Santos, Cléo Renato Santos de Campos, Edinei de Oliveira, Eliza Nazareth Araújo Queiroz, Enir Paes de Arruda, Gentil Pagotto, Geraldo João Ribeiro, Gilberto Barros, Gilberto Braz Oliveira Santos, Ivanir Walmor Urmann, Jacira Aparecida de Anunciação, Jesuíno Marques Fontes, Joaquim Ribeiro Rocha, José Carlos Resende de Barros, José J. Zuzarte Mendonça Neto, Julilson José da Silva, Luis Carlos Dourado, Lurdes dos Santos Ojeda, Marcos Antônio Silva Romeu, Maria das Graças Morais de Mesquita, Maria Figueiredo da Mata, Noelita do Nascimento Aguilera, Osvel Maciel Alves, Reinaldo Mauro do Nascimento, Rosanir Catarina Huber, Rubens Alt, Sebastião Gonçalves de Queiroz, Vera Lúcia da Costa e Zilda de Almeida Cláudio e restou sanada essa irregularidade para os seguintes servidores: Adiles Antônia da Costa, Dácio José de Oliveira Miranda, Jacsonia Feles de Matos Souza, Jorge Deloca Barros e Loermil Lourenço da Silva.

Dessa forma, essa irregularidade passa a ter a seguinte redação: **6 – Apontamento nº 58 – Pessoal – Servidores Contratados – Existência no quadro de servidores da SAD de 36 contratados antes da Constituição de 1988 que não adquiriram estabilidade, conforme o artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias, exercendo suas funções de forma irregular – Irregularidade detectada para os seguintes servidores: Adriana Alexandre de Oliveira, Afonso Carlos Vilela, Ani Maria Lauxen da Silva, Antônio Augusto Dourado, Arilce Martins, Beatriz Antônia de Souza Siqueira, Carlindo Moreira dos Santos, Célia Maria de Magalhães Santos, Cléo Renato Santos de Campos, Edinei de Oliveira, Eliza Nazareth Araújo Queiroz, Enir Paes de Arruda, Gentil Pagotto, Geraldo João Ribeiro, Gilberto Barros, Gilberto Braz Oliveira Santos, Ivanir Walmor Urmann, Jacira Aparecida de Anunciação, Jesuíno Marques Fontes, Joaquim Ribeiro Rocha, José Carlos Resende de Barros, José J. Zuzarte Mendonça Neto, Juilson José da Silva, Luis Carlos Dourado, Lurdes dos Santos Ojeda, Marcos Antônio Silva Romeu, Maria das Graças Morais de Mesquita, Maria Figueiredo da Mata, Noelita do Nascimento Aguilera, Osvel Maciel Alves, Reinaldo Mauro do Nascimento, Rosanir Catarina Huber, Rubens Alt, Sebastião Gonçalves de Queiroz, Vera Lúcia da Costa e Zilda de Almeida Cláudio.** (KB16 – irregularidade grave, conforme Resolução 03/2007 TCE/MT).

Contudo insta destacar que apesar das justificativas apresentadas pelo Gestores, essa irregularidade foi detectada na folha de pagamento relativa ao mês de novembro/2008, mês esse não compreendido no período em que o Sr. Bruno Sá Mendes Martins ocupou em substituição o cargo de Secretário de Estado de Administração.

Dessa forma, **essa irregularidade não pode ser imputada ao Sr. Bruno Sá Mendes Martins, sendo parcialmente sanada para o Geraldo Aparecido de Vitto Júnior, conforme acima explanado e pendente de manifestação de defesa para os Gestores João Henrique Paiva e Rodrigo Eduardo Resende Pessoa e não imputada ao Sr. Bruno Sá Mendes Martins.**

7 – Apontamento nº 59 – Servidores à Disposição de Outros Órgãos com Ônus Para a SAD – Existência de 27 servidores da SAD à disposição de outros Órgãos com ônus para a SAD, contrariando o artigo 2º da Lei Complementar 265/2006. (KB18 – irregularidade grave, conforme Resolução 03/2007 TCE/MT).

A análise da defesa será efetuada por item tal qual a defesa apresentada pelo gestor:

7.1 – Servidores não-estabilizados:

Manifestação da defesa: O gestor justificou que essa relação contempla 22 nomes que também constam no apontamento anterior.

Salientando que a ausência de estabilidade dos referidos servidores impedem o enquadramento destes na respectiva carreira e conseqüentemente a sua lotação em órgão diverso da Secretaria de Administração, visto que esses servidores somente passarão a integrar as carreiras existentes no Estado após o reconhecimento da sua estabilidade.

Ressaltou ainda que tais servidores já se encontravam exercendo as suas atividades no Estado há mais de 20 anos e estão apenas aguardando a regularização de sua situação funcional.

Assim, não restou outra alternativa para a Administração senão manter os servidores nos locais em que exerciam suas atividades até que fossem regularizada a situação funcional destes, para que ocorresse a formalização da cessão, citando como exemplo dessa regularização a servidora Adriana Alexandre de Oliveira a qual foi estabilizada pelo Decreto nº 138/2011 de 18.02.2011 e cedida para o MT Saúde por meio dos Atos Governamentais nºs 3.361/11 e 3.362/11, publicados no DOE em 28.07.2011.

Análise: Verificou-se que apesar do gestor justificar que tais servidores encontram-se aguardando a regularização funcional, por meio da concessão da estabilidade, para que a partir de então ocorra a formalização da cessão, essa justificativa não sana a irregularidade que consiste no fato desses servidores não terem retornado ao seu órgão de origem tal qual estabeleceu o art. 2º da Lei Complementar nº 265/2006, bem como o fato desses servidores apesar de cedidos ainda permanecerem na folha de pagamento da SAD, contrariando o disposto no art. 119, § 1º da Lei Complementar nº 04 de 15.10.1990.

Dado o exposto, **fica mantida essa irregularidade para o Gestor Geraldo Aparecido de Vitto Junior**, pois como o Sr. Bruno Sá Mendes Martins ocupou em substituição o cargo de Secretário de Estado de Administração por um curto período, apenas 1 mês, esse não teve tempo hábil para tomar as medidas necessárias a fim de sanar essa irregularidade, dessa forma, essa irregularidade não pode ser a ele imputada.

Cabe ressaltar que **os Srs. João Henrique Paiva e Rodrigo Eduardo Resende Pessoa não apresentaram manifestação de defesa.**

7.2 – Servidor cedido à Justiça Eleitoral

Manifestação da defesa: Quanto ao servidor Gonçalo Licero Dias de Mattos que encontrava-se cedido para a Justiça Eleitoral a defesa justificou que esse servidor foi cedido para o Tribunal Regional Eleitoral em razão de uma requisição formulada por essa Corte e que o art. 2º da Resolução nº 20.753/00 do Tribunal Superior Eleitoral assim estabelece sobre a cessão:

Art. 2º Os servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios, dos municípios e das autarquias poderão ser requisitados para prestar serviços à Justiça Eleitoral, com ônus para o órgão de origem do servidor requisitado, regendo-se o afastamento na forma destas instruções, sempre no interesse da Justiça Eleitoral. (Lei nº 6.999, art. 1º)

Dessa forma, essa legislação impõem ao Estado o ônus remuneratório de seus servidores que estejam atuando em favor da Justiça Eleitoral.

Análise: Da análise da justificativa apresentada pela defesa verificou-se que **restou sanada essa irregularidade.**

7.3 – Demais servidores

A defesa justificou que em consulta ao Sistema Estadual de Administração de Pessoal constatou-se que no exercício de 2008 o servidor Benedito Augusto Daltro de Carvalho encontrava-se no exercício de mandato classista.

Dessa forma, o art. 133 da Constituição Estadual impõe o dever de colocar a disposição da entidade sindical ou associativa o servidor que se encontra em mandato classista, sendo que esse servidor goza de todos os direitos e prerrogativas legais inclusive o recebimento de sua remuneração.

Relativo ao servidor Hamilton Sebastião Alves da Silva a defesa esclareceu que por meio do Ato Governamental nº 8.154/08, publicado no DOE em 18.09.2008 esse servidor foi cedido para a SEDTUR no período de 07.07.2007 a 06.07.2009.

Esse ato teve seus efeitos cessados a partir de 31.10.2008, contudo considerado que esse servidor exerceu o cargo de Secretário de Turismo no período de 08.09.2008 a 07.10.2008, pode-se afirmar que neste período o Sr. Hamilton encontrava-se regularmente cedido à Secretaria de Turismo.

Quanto ao servidor Carlos Leite Neto a defesa alegou que houve um equívoco nas informações, pois no período de maio de 2008 a 23 de setembro de 2008 o referido servidor encontrava-se lotado na Gerência de Serviços Gráficos,

vinculada à Superintendência da Imprensa Oficial, já no período compreendido entre 24.09.2008 e 31.12.2008 o referido servidor encontrava-se lotado na Gerência de Transporte do Núcleo Administração.

Relativo a servidora Maria Eliza Bocaiuva Monteiro Mayer a defesa justificou que inicialmente essa servidora foi lotada no extinto IPEMAT, contudo com a extinção desse órgão essa servidora foi aproveitada na Secretaria de Saúde em virtude de suas características profissionais, tais atos encontram-se amparados na Lei Estadual nº 8.269/04 que em seu art. 68 previa a possibilidade de enquadramento dos servidores de outras carreiras na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

No entanto esse dispositivo legal foi objeto de ação Direta de Inconstitucionalidade a qual foi julgada procedente apenas no final do exercício de 2007, restando prejudicada a regularização dessa servidora ao longo do tempo em virtude da impossibilidade de seu enquadramento na carreira dos Profissionais do SUS reconhecida judicialmente.

Análise: Da análise da documentação encaminhada pela defesa anexa às folhas 494 TCE verificou-se que o servidor Benedito Augusto Daltro de Carvalho encontrava-se em mandado classista, **sanando assim a irregularidade apontada referente a esse servidor.**

Relativo ao servidor Carlos Leite Neto a defesa informou que houve um equívoco na informações prestadas, visto que esse encontrava-se lotado na Gerência de Serviços Gráficos vinculada à Superintendência de Imprensa Oficial, encaminhando às folhas 495 TCE o demonstrativo retirado do Sistema SEAP, **restando, portanto sanada essa irregularidade.**

Conforme Ato nº 8.154/2008 o servidor Hamilton Sebastião Alves da Silva encontrava-se cedido para Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo pelo período de 07.07.2007 a 06.07.2009, todavia o questionamento está no fato desse servidor não ter retornado ao seu órgão de origem tal qual estabeleceu o art. 2º da Lei Complementar nº 265/2006, bem como o fato desse servidor permanecer na folha de pagamento da SAD apesar de cedido a outro órgão, contrariando o disposto no art. 119, § 1º da Lei Complementar nº 04 de 15.10.1990, **ficando assim mantida a irregularidade relativa a esse servidor.**

No tocante a servidora Maria Eliza Bocaiuva Monteiro Mayer verificou-se que restou mantida essa irregularidade, pois durante o exercício de 2008 a situação dessa servidora não foi regularizada.

Dado o exposto, **fica mantida essa irregularidade relativa aos servidores Hamilton Sebastião Alves da Silva e Maria Eliza Bocaiuva Monteiro Mayer para o Gestor Geraldo Aparecido de Vitto Junior**, pois como o Sr. Bruno Sá Mendes Martins ocupou em substituição o cargo de Secretário de Estado de Administração por um curto período, apenas 1 mês, esse não teve tempo hábil para tomar as medidas necessárias a fim de sanar essa irregularidade, dessa forma, essa irregularidade não pode ser a ele imputada.

Cabe ressaltar que **os Srs. João Henrique Paiva e Rodrigo Eduardo Resende Pessoa não apresentaram manifestação de defesa.**

Essa irregularidade fica parcialmente mantida e passa a ter a seguinte redação: 7 – Apontamento nº 59 – Servidores à Disposição de Outros Órgãos com Ônus Para a SAD – Existência de 24 servidores da SAD à disposição de outros Órgãos com ônus para a SAD, contrariando o artigo 2º da Lei Complementar 265/2006 – Irregularidade encontrada para os seguintes servidores:

Adriana Alexandre de Oliveira, Adiles Antônia da Costa, Afonso Carlos Vilela, Ani Maria Lauxen da Silva, Antônio Augusto Dourado, Carlos Leite Neto, Cléo Renato Santos de Campos, Dácio José de Oliveira Miranda, Edinei de Oliveira, Eliza Nazareth Araujo Queiroz, Geraldo João Ribeiro, Gilberto Barros, Gilberto Braz Oliveira Santos, Hamilton Sebastião Alves da Silva, Jacsonia Felix de Matos Souza, Jorge Deloca Barros, José J. Zuzarte Mendonça Neto, Luis Carlos Dourado, Lurdes dos Santos Ojeda, Maria das Graças M. De Mesquita, Maria Eliza Bocaiuva Monteiro Mayer, Maria Figueiredo da Mata, Noelita do Nascimento Aguilera, Rosanir Catarina Huber e Rubens Alt. (KB18 – irregularidade grave, conforme Resolução 03/2007 TCE/MT).

8 – Apontamento nº 60 – Estagiários – Existência de 13 estagiários que não exercem atividades compatíveis com a sua formação, lotados em locais que não acrescentarão experiência prática para complementação educacional, contrariando o parágrafo único do artigo 6º do Decreto 3.126/2004. (Irregularidade não classificada na Resolução 17/2010 TCE/MT).

Manifestação da defesa apresentada pelo Sr. Bruno Sá Mendes: O Sr. Bruno Sá Mendes Martins alegou que a Lei Complementar Estadual nº 264/2006 teve como objetivo otimizar as ações sistêmicas do Estado criando as unidades administrativas denominadas Núcleos Sistêmicos sendo que a Secretaria de Administração encontra-se inserida no Núcleo Sistêmico de Administração.

Assim, o gestor alegou que foi atribuída ao Secretário Executivo a competência de supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com pessoal, bem como a contratação de estagiários.

Dessa forma, coube ao Núcleo Sistêmico definir os locais de atuação dos estagiários compatíveis com a área de formação cursada, assim os estagiários

encontravam-se em atividade no Núcleo Sistêmico, visto que a Guarita, a Xérox, a Recepção e o Almoxarifado são relacionados à área sistêmicas da Secretaria de Administração e não a atividade finalística.

O gestor alegou ainda que a contratação e alocação desses estagiários competem ao Núcleo Sistêmico e não ao Secretário de Estado de Administração, não cabendo a esse último a imputação desse ato.

Análise da manifestação da defesa apresentada pelo Sr. Bruno Sá Mendes Martins: Verificou-se que apesar das justificativas apresentadas pelo Gestor, essa não serão analisadas quanto ao mérito, visto que em razão do tempo exíguo que o Sr. Bruno Sá Mendes Martins ocupou o cargo de Secretário, apenas 1 mês, restou impossibilitada a adoção de medidas a fim de sanar tal irregularidade.

Dado o exposto, verificou-se que **essa irregularidade não pode ser imputada a esse gestor**, permanecendo pendentes de defesa apenas para os Gestores João Henrique Paiva e Rodrigo Eduardo Resende Pessoa.

Manifestação da defesa apresentada pelo Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Junior: O gestor justificou que tal fato ocorreu em razão da necessidade de deslocar provisoriamente os estagiários para os locais apontados, contudo justifica que esses estagiários logo foram transferidos para outros setores nos quais passaram a desenvolver as atividades típicas e compatíveis com as suas formações.

Análise da manifestação da defesa apresentada pelo Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior: Verificou-se que apesar do gestor informar que a situação desses estagiários foram regularizadas com a transferências desses para os setores compatíveis com a formação, contudo deixou de encaminhar documentação que comprovasse essa regularização.

Dado o exposto, verificou-se que **restou mantida essa irregularidade.**

9 – Apontamento nº 72 – Reclamação Trabalhista – Descumprimento de sentença judicial exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho determinando a anulação do contrato de trabalho com a Servidora Loermil Lourenço da Silva. (Irregularidade não classificada na Resolução 17/2010 TCE/MT).

Manifestação da defesa: O gestor justificou que na parte dispositiva da sentença não consta nenhuma determinação de anulação do referido contrato, afirmando que nos fundamentos da decisão consta apenas a declaração de nulidade do contrato de trabalho, todavia no nosso ordenamento jurídico somente faz coisa julgada a parte dispositiva das sentenças.

Assim, o gestor aduz que a informação decorrente dos Ofícios encaminhados pelo Juiz poderia no máximo ter o condão de exigir do Poder Executivo matogrossense a análise do caso e se entendesse que tratava-se realmente de um ato nulo fosse procedida a abertura de um processo administrativo para promover a exclusão da servidora de seus quadros.

O gestor justifica ainda que a servidora Loermil Lourenço da Silva foi estabilizada pelo Decreto nº 277, publicado no DOE em 20.04.2011 com base no Parecer emitido pelo Procuradoria Geral do Estado, dessa forma, não restou outra alternativa a não ser reconhecer o caráter não vinculatório dos fundamentos da sentença proferida pela Justiça Trabalhista, visto que a orientação jurídica vinculante da Procuradoria Geral do Estado foi no sentido de reconhecer o direito a estabilidade da servidora e não pelo reconhecimento da nulidade do vínculo laboral.

Análise: Conforme Decreto nº 277/2011 de 20.04.2011, verificou-se que a servidora Loermil Lourenço da Silva ficou declarada estável no Serviço Público Estadual, com base na matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo nº 2.136/CPPGE/2009/800714/PGE/2008, bem como no Parecer nº 30/SGGP/2011 da Procuradoria-Geral do Estado – Processo nº 466717/2010.

Dessa forma, em virtude da concessão de estabilidade à servidora Loermil Lourenço da Silva com base no parecer da Procuradoria Geral do Estado verificou-se que **restou sanada essa irregularidade.**

III. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas e considerando a Representação fls. 370 a 384/TCE, verificou-se que restaram mantidas as seguintes irregularidades:

- Irregularidades mantidas para o Gestor Geraldo Aparecido de Vitto Junior – Secretário de Estado de Administração

1 – Apontamento nº 47 – Pessoal – Do Preenchimento das Vagas – A – Profissionais de Carreira – Servidores ocupando cargos não estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da SAD, inexistindo tabela salarial para os referidos cargos – Irregularidade encontrada para os seguintes servidores: Adiles Antônio da Costa, Adriana Alexandre de Oliveira, Ani Maria Lauxen da Silva, Célia Maria de Magalhães Santos, Dácio José de Oliveira Miranda, Edinei de Oliveira, Gilberto Barros, Jacsonia Félix de Matos Souza, Jorge Deloca Barros, José Carlos Resende de Barros, Maria das Graças Moraes de Mesquita, Noelita do Nascimento Aguilera, Vera Lúcia da Costa e Zilda de Almeida Cláudio. (KB16 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa 08/2008 TCE/MT).

2 – Apontamento nº 49 – Pessoal – Do Preenchimento das Vagas – A – Profissionais de Carreira – A servidora Yumiko Takamoto Suzukki possui 02 cargos de carreira, com proventos pagos pela SAD, sendo que um dos cargos não existe no PCCS da SAD. Irregularidade reincidente, apontada no relatório referente à análise das contas anuais do exercício de 2007, permanecendo no exercício de 2008. (KB09 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa 08/2008 TCE/MT).

5 – Apontamento nº 57 – Pessoal – Do Preenchimento das Vagas – B – Cargos em Comissão – SAD – Não foi apresentado pela SAD a publicação do lotacionograma em diário oficial. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010 TCE/MT).

6 – Apontamento nº 58 – Pessoal – Servidores Contratados – Existência no quadro de servidores da SAD de 36 contratados antes da Constituição de 1988 que não adquiriram estabilidade, conforme o artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias, exercendo suas funções de forma irregular – Irregularidade detectada para os seguintes servidores: Adriana Alexandre de Oliveira, Afonso Carlos Vilela, Ani Maria Lauxen da Silva, Antônio Augusto Dourado, Arilce Martins, Beatriz Antônia de Souza Siqueira, Carlindo Moreira dos Santos, Célia Maria de Magalhães Santos, Cléo Renato Santos de Campos, Edinei de Oliveira, Eliza Nazareth Araújo Queiroz, Enir Paes de Arruda, Gentil Pagotto, Geraldo João Ribeiro, Gilberto Barros, Gilberto Braz Oliveira Santos, Ivanir Walmor Urmann, Jacira Aparecida de Anunciação, Jesuíno Marques Fontes, Joaquim Ribeiro Rocha, José Carlos Resende de Barros, José J. Zuzarte Mendonça Neto, Juilson José da Silva, Luis Carlos Dourado, Lurdes dos Santos Ojeda, Marcos Antônio Silva Romeu, Maria das Graças Morais de Mesquita, Maria Figueiredo da Mata, Noelita do Nascimento Aguilera, Osvel Maciel Alves, Reinaldo Mauro do Nascimento, Rosanir Catarina Huber, Rubens Alt, Sebastião Gonçalves de Queiroz, Vera Lúcia da Costa e Zilda de Almeida Cláudio. (KB16 – irregularidade grave, conforme Resolução 03/2007 TCE/MT).

7 – Apontamento nº 59 – Servidores à Disposição de Outros Órgãos com Ônus Para a SAD – Existência de 24 servidores da SAD à disposição de outros Órgãos com ônus para a SAD, contrariando o artigo 2º da Lei Complementar 265/2006 – Irregularidade encontrada para os seguintes servidores: Adriana Alexandre de Oliveira, Adiles Antônia da Costa, Afonso Carlos Vilela, Ani

Maria Lauxen da Silva, Antônio Augusto Dourado, Carlos Leite Neto, Cléo Renato Santos de Campos, Dácio José de Oliveira Miranda, Edinei de Oliveira, Eliza Nazareth Araujo Queiroz, Geraldo João Ribeiro, Gilberto Barros, Gilberto Braz Oliveira Santos, Hamilton Sebastião Alves da Silva, Jacsonia Felix de Matos Souza, Jorge Deloca Barros, José J. Zuzarte Mendonça Neto, Luis Carlos Dourado, Lurdes dos Santos Ojeda, Maria das Graças M. De Mesquita, Maria Eliza Bocaiuva Monteiro Mayer, Maria Figueiredo da Mata, Noelita do Nascimento Aguilera, Rosanir Catarina Huber e Rubens Alt. (KB18 – irregularidade grave, conforme Resolução 03/2007 TCE/MT).

8 – Apontamento nº 60 – Estagiários – Existência de 13 estagiários que não exercem atividades compatíveis com a sua formação, lotados em locais que não acrescentarão experiência prática para complementação educacional, contrariando o parágrafo único do artigo 6º do Decreto 3.126/2004. (Irregularidade não classificada na Resolução 17/2010 TCE/MT).

- Irregularidade mantida para o Gestor Bruno Sá Mendes Martins – Ordenador de Despesas no período de 04.09.2008 a 05.10.2008:

5 – Apontamento nº 57 – Pessoal – Do Preenchimento das Vagas – B – Cargos em Comissão – SAD – Não foi apresentado pela SAD a publicação do lotacionograma em diário oficial. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010 TCE/MT).

As irregularidades referentes aos itens 1, 2, 6, 7, e 8 deixaram de ser imputadas ao Sr. Bruno Sá Mendes Martins.

Insta ainda destacar que o **Senhor João Henrique Paiva deixou de encaminhar manifestação da defesa** referente a notificação encaminhada por esta Corte de Contas, **sendo portanto considerado revel nesse processo**, conforme disciplinado no art. 140, § 1º, do Regimento Interno – Resolução nº 14 de 02.10.2007.

Quanto ao Senhor Rodrigo Eduardo Resende Pessoa este não foi localizado pelos Correios, assim a fim de que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa deve-se proceder a Notificação por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no art. 257, IV, do Regimento Interno.

É a análise de Defesa.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle das Organizações Estaduais, em Cuiabá, 27 de janeiro de 2012.

Suellen Dayci Frison Barros
Auditor Público Externo